



PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

Avenida Presidente Getúlio Vargas, 601 – Centro
General Carneiro – Estado do Paraná – CEP: 84.660-000
TEL.: (0**42) 3552-1441

TERMO DE FOMENTO Nº003/2019

Termo de Convenio que entre si celebram o Município de General Carneiro e a ACAGC – Associação da Criança e do Adolescente de General Carneiro,

Por este instrumento, de um lado o Município de General Carneiro, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Avenida Presidente Getúlio Vargas, nº601, Centro, na cidade de General Carneiro, Paraná, com inscrição no CNPJ nº75.687.681/0001-07, representado neste ato pelo Prefeito Municipal Sr. **Luis Otávio Geller Saraiva**, portador do RG nº 7.218.270-7 expedido pelo Instituto de Identificação do Estado do Paraná e CPF nº467.176.840-20, doravante denominado conveniente, e do outro lado a **ACAGC- Associação da Criança e do Adolescente de General Carneiro**, entidade sem fins lucrativos, sob forma da lei, com registro no CNPJ nº 03.023.293/0001-10, com sede na Rua João Dissenha, nº 600 Centro em General Carneiro, Paraná, neste ato representado pelo seu(a) Presidente Sr(a). **Sonia Mara Costa**, brasileira, residente e domiciliada em General Carneiro, Paraná, portadora do RG nº 4.001.078-5 expedida pelo Instituto de Identificação do Estado do Paraná e CPF nº 592.475.259-34, devidamente autorizado pela **Lei Municipal Nº 1544/2019**, respeitadas as disposições legais e regularmente aplicáveis à espécie, resolve celebrar o presente termo de fomento, mediante as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto

O presente termo de fomento tem como objeto o repasse de recursos financeiros à entidade conveniada, para auxiliar na manutenção da entidade, principalmente no que se refere a garantia de acolhimento provisório as crianças e adolescentes.

CLÁUSULA SEGUNDA – Do Valor

O valor total do presente convênio é de R\$ 126.000,00 (cento e vinte e seis mil reais) a ser desembolsada pelo Município, em 11 (onze) parcelas, conforme cronograma de desembolso, à conta do seu orçamento próprio e depositado na conta de Agência nº 2077-X Conta Corrente nº 15.183-1

P



PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

Avenida Presidente Getúlio Vargas, 601 – Centro
General Carneiro – Estado do Paraná – CEP: 84.660-000
TEL.: (0**42) 3552-1441

CLÁUSULA TERCEIRA - Da Liberação dos Recursos

O Município repassará à entidade conveniada, o valor de R\$ 126.000,00 (cento e vinte e seis mil reais) mensais, correndo as despesas à conta da seguinte dotação orçamentária:

Cod. Red.	Un. Orç.	Proj. Ativ.	Elemento Despesa	Compl. do Elemento
235	04.01	2.050	3.3.50.43	3.3.50.43.00.00.00.00

CLÁUSULA QUARTA - Da Utilização dos Recursos

Os recursos liberados são destinados conforme plano de trabalho, visando melhoria no atendimento e acolhimento de crianças e adolescentes que se encontram nas ruas e não possuam vínculo familiar

CLÁUSULA QUINTA - Da Prestação de Contas

A Prestação de Contas deverá ser efetuada de acordo com as Normas do Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE-PR), através da Resolução 28/2011-TCE - Sistema Integrado de Transferências - SIT.

CLÁUSULA SEXTA - Da Legislação Aplicável

O presente convênio rege-se pelas disposições da Lei Federal nº 8.666/93, Lei Ordinária Municipal 1544/2019 e pelos preceitos e disposições do Direito Público, aplicando-lhe supletivamente os Princípios da Teoria Geral Dos Contratos.

CLÁUSULA SÉTIMA - Da Transmissão de Documentos

A troca eventual de documentos e cartas entre o Município e a Entidade Conveniada, será feita através de Protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

CLÁUSULA OITAVA - Da Publicidade



PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

Avenida Presidente Getúlio Vargas, 601 – Centro
General Carneiro – Estado do Paraná – CEP: 84.660-000
TEL.: (0**42) 3552-1441

Uma vez firmado, o presente convênio terá seu extrato publicado pela concedente no órgão de Imprensa Oficial do Município, dando-se cumprimento ao disposto no artigo 61, parágrafo único da Lei 8666/93.

CLÁUSULA NONA – Dos Casos Omissos

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei 8666/93, e dos princípios gerais do direito.

CLÁUSULA DÉCIMA – Da Vigência

O presente convênio terá duração até 28 de fevereiro de 2020, podendo ser renovado a critério das partes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Da Rescisão

O presente convênio ficará rescindido, de pleno direito, por inadimplência de qualquer das obrigações pactuadas. Poderá haver rescisão, também, por mútuo consenso das partes, a qualquer época.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Dos Responsáveis pelo Acompanhamento e Fiscalização

A concedente dispõe de um quadro de pessoal efetivo que será responsável pela fiscalização e acompanhamento do presente Convênio, sendo indicado para compor o referido quadro, um servidor do Município, para cada área de aplicação.

No presente Convênio, é indicado para compor o quadro o servidor:
JUSSARA SIEGA

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Do Foro

Fica eleito o Foro da Comarca de União da Vitória – Estado do Paraná, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente Convênio que não forem resolvidas administrativamente.

E, por assim justos e convenientes, as partes rubricam e firmam o presente convênio em 03 (três) vias de igual valor, teor e forma, para que produza os seus efeitos jurídicos e legais, juntamente com as testemunhas abaixo nomeadas.

R



PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

Avenida Presidente Getúlio Vargas, 601 – Centro
General Carneiro – Estado do Paraná – CEP: 84.660-000
TEL.: (0**42) 3552-1441

General Carneiro- PR, 27 de fevereiro de 2019

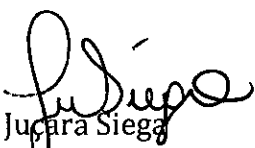


Luis Otávio Geller Saraiva
Prefeito Municipal



Sonia Mara Costa
Presidente

ACAGC- Associação da Criança e do Adolescente de General Carneiro



Juçara Siega
Servidor Municipal
acompanhamento e fiscalização
